



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA Nº 23/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 144/2024

AUTORA: Ver. Daniel Dias Soares

MATÉRIA: Estima a receita e fixa a despesa do Município de Montes Claros para o exercício de 2025.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 29/10/2024, com entrada na Sala das Comissões no dia 30/10/2024.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação da emenda.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente emenda trata de alterar o Programa abaixo descrito:

Programa de Trabalho

Exercício de 2025 – Anexo 6, da Lei 4.320/64

Unidade Gestora: Consolidado

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.17 Secretaria Mun. de Esporte e Juventude

Subunidade: 02.17.03 Gerência da Juventude

Código

14.422.0039.2.215.000

Especificação

Manutenção Serviços de Meio Passe Escolar

O objetivo da referida emenda é modificar a especificação “**Manutenção Serviços de Meio Passe Escolar**” para “**Manutenção Serviços de Meio Passe e Passe Livre Escolar**”

Código

14.422.0039.2.215.000

Especificação

Manutenção Serviços de Meio Passe e Passe Livre Escolar

Ocorre que a referida emenda é ilegal por estar em desacordo com o estabelecido pela Lei de Diretrizes Orçamentária de 2025 (Lei Municipal nº 5.1717, de 23 de julho de 2024), que trata apenas do **Meio Passe escolar**.

Desta forma, diante do comando constitucional da necessidade de compatibilidade da Lei Orçamentária Anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária, esta Comissão, entende que a emenda é ilegal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade da referida emenda.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2024.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus